

PARECER No 40/2014

| | |
|--|--|
| Solicitante: Voluntários estrangeiros no Brasil | Data de Solicitação: 18/05/2014 |
| Assunto: Modalidades de vistos para voluntários da CCCI estrangeiros no Brasil | |
| Parecerista: Adriana Lacerda Rocha | |
| Revisores: Lane Galdino e Bernardo Farina, Marlene Roque e Vania Bogado | |
| Publicação do Parecer: Comitê de Protocolo da UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais | |
| Local e data de aprovação do Parecer: Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2014. | |

Parecer sobre modalidades de Vistos para estada de estrangeiros no Brasil

Introdução. Em razão de recorrentes solicitações de voluntários da CCCI, vindos de outros países, que procuram informações e orientações legais com o objetivo de fixarem residência no Brasil com a finalidade de prosseguirem o voluntariado conscienciológico, achamos pertinente emitir parecer que auxilie no esclarecimento da questão e previna possíveis situações indesejáveis aos nossos colegas evolutivos.

Legislação. A estada legal de estrangeiros no Brasil é regulada, genericamente, pela Constituição Federal Brasileira, e, de maneira específica, pelo “Estatuto do Estrangeiro” (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, bem como por tratados, convenções e acordos internacionais, assim como por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas especiais, estas últimas, estabelecidas pelos respectivos órgãos de imigração do Governo Brasileiro.

Política. Dependendo da época, a política diplomática para concessão de vistos para estrangeiros pode tornar-se mais ou menos rigorosa. Isso influenciará mais abertura ou restrição na concessão de vistos a estrangeiros, que ficam sujeitos à política brasileira de estímulo ou restrição da imigração.

Previsão. O Brasil adota os seguintes tipos de visto: trânsito, turista, temporário, permanente, cortesia, oficial e diplomático. Dentre esses, destacamos abaixo os que interessam mais de perto à CCCI:

1. Trânsito. O visto de trânsito é concedido a estrangeiros que precisam passar ou transitar pelo território brasileiro, nele permanecendo por curto período. Esse visto é concedido pelo prazo máximo de 10 dias.

2. Turista. Visto destinado àqueles com viagem de caráter recreativo ou de visita, sem finalidade imigratória. Prevê estadas de no máximo 90 (noventa) dias, que podem ser prorrogáveis pelo mesmo prazo. Entretanto, esse prazo pode variar de acordo com a nacionalidade do viajante, observando-se critérios de reciprocidade entre os países, cuja validade pode ser de até 5 (cinco) anos. O prazo pode ser prorrogado uma única vez, junto ao Departamento de Polícia Federal, antes do seu vencimento. É importante ressaltar que se trata de um visto inalterável e que é vedado o exercício de atividade profissional remunerada.

Tipos. Com exceção dos tipos acima mencionados, atualmente, pela legislação brasileira aplicável, só existem 2 tipos de vistos para estrangeiros que se aplicam aos voluntários da CCCI que venham a residir no Brasil: permanente ou temporário.

1. Visto permanente. Podem requerer o visto permanente aqueles que pretendem fixar-se no Brasil de modo definitivo. Para a obtenção desse visto é necessário que o estrangeiro tenha um vínculo forte e estável com o país, que deverá ser comprovado perante as autoridades de imigração, a exemplo do visto por casamento, união estável, filhos brasileiros, investimento de capitais, anistia e outros casos específicos. Destacamos abaixo os que podem se aplicar mais diretamente aos voluntários da CCCI:

a. **Reunião familiar.** Destina-se aos dependentes legais de cidadão brasileiro ou estrangeiro, residente permanente no Brasil, maior de 21 anos.

b. **Investimento/abertura de empresas.** Destina-se à estrangeiros com interesse de abrir empresa no Brasil.

c. **Rendimentos de aposentadoria.** Destina-se a estrangeiros aposentados, acompanhados de até dois dependentes, mediante a comprovação de que estão habilitados a transferir, por ordem bancária, mensalmente, para o Brasil importância igual ou superior a R\$ 6.000,00.

2. Visto temporário. Podem requerer o visto temporário o estrangeiro que deseja ficar no Brasil, por determinado lapso temporal, para a realização justificada de diversas atividades, entre as quais:

a. **Os participantes de viagem cultural ou missão de estudos.** Destina-se a pesquisadores e conferencistas de assuntos e temas específicos.

b. **Os participantes de viagem de negócios.** Destina-se a profissionais que venham ao Brasil a negócios, sem a intenção de imigrar.

c. **Artistas e atletas profissionais.** Destina-se a artistas e desportistas sem vínculo empregatício no Brasil, que venham ao País para participar de eventos relacionados à área de atuação.

d. **Estudante.** Destina-se a estudantes de cursos regulares (ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação).

e. **Trabalho.** Destina-se àqueles que venham ao Brasil para exercer atividades laborais junto a empresas, com ou sem vínculo empregatício no Brasil.

f. **Jornalista.** Destina-se a correspondentes de jornais, revistas, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira, remunerados por empresa estrangeira.

g. **Missão religiosa.** Destina-se àqueles que viajam ao Brasil com atribuições de ministro de confissão religiosa ou de membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou ordem religiosa.

Cuidados. O voluntário da CCCI que esteja no Brasil com visto temporário deve ter o cuidado para não deixar que o mesmo expire, pois não é possível a renovação de visto expirado. Nesse caso o estrangeiro deve deixar o Brasil e solicitar a emissão de novo “Visto” para poder retornar.

Vinculação. O visto de estudante é vinculado a determinada curso e instituição de ensino definida no ato da solicitação do visto, caso haja mudança de curso e/ou de instituição de ensino, deverá tramitar novo Visto de Estudante junto a qualquer Embaixada/Consulado brasileiro, no exterior.

Cursos. A concessão do visto de estudante é para cursos regulares de ensino fundamental, médio, superior ou pós-graduação, conforme mencionado no item 2.d.

Visto de trabalho. O visto de trabalho deve ser requisitado pela empresa que for contratar o estrangeiro, antes de sua vinda ao Brasil. O prazo de validade do visto começa a ser contado na data de entrada do estrangeiro em território nacional. A contagem não é interrompida quando o estrangeiro deixa o Brasil.

Sanções. Do ponto de vista da legislação brasileira, o imigrante pode estar em condição de irregularidade migratória quando não cumpre os requisitos do Estatuto do Estrangeiro em relação à entrada, permanência e atividades profissionais desempenhadas. Exemplos comuns são entrar no país com visto de turismo, permanecer além do prazo concedido ou exercer atividade profissional remunerada sem o respectivo visto de trabalho.

Além disso, quem estiver em situação de irregularidade migratória não poderá regularizar sua situação ou alterar o visto de turista em permanente, de acordo com o que determina o art. 38 do Estatuto do Estrangeiro. Nos casos aqui abordados, ou seja, nos casos de entrada ou estada irregular no Brasil, o imigrante é passível de deportação, nos termos do art. 57 do Estatuto do Estrangeiro, o que significa sua saída compulsória em prazo de 3 a 8 dias.

Recomendação. Considerando o princípio da conduta profilática de contrafluxos, preservando os critérios de segurança respaldadores do voluntário estrangeiro no Brasil e das Instituições Conscienciocêntricas e, considerando ainda a prevenção de atitudes que possam colocar o voluntário em situação de irregularidade migratória, o que pode acarretar sanções indesejáveis, o CIAJUC recomenda aos voluntários estrangeiros, com intenção de fixar residência no território brasileiro, procurarem o Consulado ou Embaixada do Brasil em seus países de residência, antes de viajarem ao Brasil, com a finalidade de obterem todas as orientações pertinentes sobre os procedimentos a serem tomados para obtenção do respectivo visto.

Salienta-se que a obtenção de informações e apresentação de documentos, assim como as demais providências necessárias a respeito de vistos de residência no país de destino, no caso o Brasil, devem ser obtidas no país de residência do voluntário migrante, antes de iniciar a viagem.

Solicita-se a divulgação deste parecer a todos os voluntários das Instituições Conscienciocêntricas, no Brasil e Exterior. O CIAJUC está á disposição de todos os voluntários que desejarem esclarecimentos adicionais a respeito do parecer.

Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2014.

CIAJUC/UNICIN